

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 30 de DEZEMBRO de 2020 pág. 01-19

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2020.  
(Autoria: Poder Executivo)

Sistema de Previdência Social  
do Município de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece, com base na Emenda Constitucional nº 103, à Constituição da República Federativa do Brasil; à Constituição do Estado da Paraíba e à Lei Orgânica para o Município, o Sistema de Previdência Social do Município de Sumé.

## CAPÍTULO I

### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Seção I

##### Disposição de Ordem Geral

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município de Sumé, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### Seção II

##### Aposentadoria

Art. 3º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015;

III - no âmbito do Município de Sumé, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, por tempo de contribuição.

§ 1º No caso do inciso III, da cabeça deste artigo, o tempo de contribuição será de 35 (trinta e cinco) anos para homens, e de 30 (trinta) anos para mulheres.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto em legislação complementar específica para os casos de pessoa com deficiência e ainda para os casos de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

§ 4º Os ocupantes do cargo de professor, de ambos os sexos, terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III da cabeça, deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino do Município de Sumé.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor, de ambos os sexos, terão tempo de contribuição reduzido em 5 anos em relação ao tempo de contribuição decorrentes do §1º deste artigo

#### Seção III

##### Aposentadoria de Servidores com Deficiência

Art. 4º A idade e o tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial

realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, obedecerá ao disposto em lei complementar específica.

#### Seção IV

Aposentadoria de Servidores com Atividades Sujeitas à Exposição de Agentes Químicos, Físicos e Biológicos

Art. 5º A idade e o tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, observará o disposto em lei complementar específica.

#### Seção V

##### Benefício de Pensão por Morte

##### Subseção I

##### Benefício de Ordem Geral

Art. 6º A pensão por morte concedida a dependente do servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata a cabeça deste artigo será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, do governo federal, e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, do governo federal.

§ 3º Quando não mais houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto na cabeça deste artigo e no seu § 1º.

§ 4º A qualificação dos dependentes do servidor é mesma estabelecida no Art. 16 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Para o dependente com incapacidade permanente para o trabalho ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

#### Subseção II

##### Pensão

##### Pensão por Morte de Pessoa Deficiência

Art. 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido, de forma diferenciada, para a hipótese de servidores com deficiência.

##### Pensão por Morte Decorrente de Agressão

Art. 8º Observado o disposto no § 2º do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido, de forma diferenciada, para a hipótese de morte dos servidores decorrente de agressão

sofrida no exercício ou em razão da função.

Seção VI

Abono de Permanência

Art. 9º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte, expressamente, por permanecer em atividade - poderá fazer jus a um Abono de Permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Seção VII

Contribuições Sociais

Art. 10. São estabelecidas as contribuições para o custeio de Regime Próprio de Previdência Social, cobradas dos servidores ativos, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações.

Parágrafo Único. As alíquotas serão progressivas, de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Art. 11. A alíquota básica de contribuição é fixada em 14% (quatorze por cento).

§ 1º A alíquota prevista na cabeça deste artigo será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de três pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$-1.200,00 (um mil e duzentos reais), redução de três inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

III - de R\$-1.200,01 (um mil, duzentos reais e um centavo) até R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), redução de dois inteiros e setenta e cinco décimos pontos percentuais;

IV - de R\$-1.500,01 (um mil, quinhentos reais e um centavo) até R\$-6.101,07 (seis mil, cento e um reais e sete centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$-6.101,07 (seis mil, cento e um reais e sete centavos) até R\$-10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R\$-10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$-12.000,00 (doze mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - acima de R\$-12.000,00 (doze mil reais), acréscimo de três pontos percentuais.

§ 2º Os valores previstos no § 1º, deste artigo, serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, à Constituição da República Federativa do Brasil, na mesma data e como mesmo índice em que se der o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, do governo federal, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 3º A alíquota de contribuição de que trata a cabeça deste artigo, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, deste artigo, será devida pelos aposentados e pensionistas do Município de Sumé, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, do governo federal, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção Única

Prescrições Diversas

Art. 12. Serão observados, para fins do disposto nesta Lei Complementar, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social, do governo federal.

§ 1º São assegurados os direitos adquiridos e a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Lei Complementar, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 2º O Municípios de Sumé, utilizará em seu Regime Próprio de Previdência Social, para o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, as regras de transição para concessão de Benefícios Previdenciários do Regime Geral da Previdência Social, do Governo Federal, estabelecidas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 13. Até que lei discipline o acesso ao Salário-Família e ao Auxílio-Reclusão de que trata o inciso IV do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil, esses benefícios serão concedidos apenas aqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$-1.364,43 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Até que lei discipline o valor do Auxílio-Reclusão, de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil, seu cálculo será realizado na forma daquele aplicável à pensão por morte, não podendo exceder o valor de 1 (um) salário-mínimo.

§ 2º Até que lei discipline o valor do Salário-Família, de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil, seu valor será de R\$-48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Art. 14. Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Art. 15. O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Cláusula de Vigência

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Sumé (PB), 29 de dezembro de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município

Lei nº 1.401, de 29 de dezembro de 2020.

Estima Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sumé aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, para o exercício de 2021, estima a receita em R\$ 65.343.000,00 (Sessenta e cinco milhões e trezentos e quarenta e três mil reais), e fixa a despesa em R\$ 63.953.000,00 (Sessenta e três milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais) e destina o valor de R\$ 1.390.000,00 (Um milhão e trezentos e noventa e cinco mil reais) para a reserva de contingência.

Artigo 2º - Destacam-se como as principais receitas em relação ao Orçamento Municipal para o exercício de 2021, as seguintes:

RECEITAS CORRENTES	R\$	55.096.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	2.627.000,00
Contribuição	R\$	1.859.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.405.000,00
Transferências Correntes	R\$	48.980.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	225.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	2.997.000,00
Contribuição INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$	2.997.000,00
Deduções das Receitas Correntes - FUNDEB	R\$	(3.740.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.990.000,00
Operações de Crédito	R\$	300.000,00
Alienação de bens	R\$	90.000,00
Transferência de Capital	R\$	10.600.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>65.343.000,00</b>

Artigo 3º - As despesas orçamentárias se apresentam fixadas da seguinte forma para exercício de 2021:

DESPESAS CORRENTES	R\$	49.043.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	30.150.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	42.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	18.851.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	14.910.000,00
Investimentos	R\$	14.400.000,00
Inversão Financeira	R\$	50.000,00
Amortização da Dívida	R\$	460.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.390.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>63.953.000,00</b>

Artigo 4º - As despesas orçamentárias serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, distribuídas da seguinte maneira:

Artigo 4º - As despesas orçamentárias serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, distribuídas da seguinte maneira:

Table with columns: ÓRGÃO, FISCAL, SEGURIDADE, TOTAL. Rows include Poder Legislativo, Poder Executivo, Instituto de Previdência Municipal, and TOTAL DO ORÇAMENTO.

Artigo 5º - As rubricas de receitas e os Programas de Trabalhos do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Table listing government functions such as 01 - Legislativa, 04 - Administração, 08 - Assistência Social, etc., with associated R\$ values.

POR SUBFUNÇÕES

Table listing sub-functions such as 031 - Ação Legislativa, 121 - Planejamento e Orçamento, 131 - Comunicação Social, etc., with associated R\$ values.

Artigo 6º - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite estabelecido no inciso anterior.

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 5% da receita líquida real, conforme definido na Resolução nº 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

IV - Contratar Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital até o limite de 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Resoluções n.º 40/01 e 43/01, do Senado Federal, observando ainda o Art. 167, III da CF e art. 12, § 2º da LRF.

V - Transferir através de ofício créditos orçamentários de elementos de despesas dentro da mesma função programática, categoria, natureza e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - Não serão incluídos no limite fixado neste artigo Crédito Suplementares abertos com cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se, obrigatoriamente, como limite, os valores conveniados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 29 de dezembro de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Main budget summary table with columns: Receitas, Despesas, Valor, Total. Includes sub-sections for Receitas Correntes, Receitas de Capital, and Deficit.

Summary table showing percentages of total revenue and expenditure by category: Receitas Correntes (84.32%), Despesas Correntes (75.05%), etc.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Detailed table of revenues by economic category with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria Econômica. Lists various revenue codes and their descriptions.













Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SUMÊ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Demonstrativo da Participação Relativa das Receitas (Consolidado)

Página: 3/3

Table with 4 columns: Conta, Especificação, Valor, Participação Relativa (%). Rows include (R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR and Total geral: 65.343.000,00

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SUMÊ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Demonstrativo da Participação Relativa das Despesas por Grupo de Despesa/Programa (Consolidado)

Página: 1/1

Table with 4 columns: Conta, Especificação, Previsão, Participação Relativa (%). Rows include Aposentadorias, Reservas, Obrigações Patronais, etc. Total geral: 65.343.000,00

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SUMÊ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Demonstrativo da Participação Relativa das Despesas por Grupo de Despesa/Programa por Categoria Econômica (Consolidado)

Página: 1/1

Table with 4 columns: Conta, Especificação, Previsão, Participação Relativa (%). Detailed breakdown by Orgão, Unidade, and Programa. Total geral: 65.343.000,00

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SUMÊ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Demonstrativo da Participação Relativa das Despesas por Grupo de Despesa/Programa por Categoria Econômica (Consolidado)

Página: 1/1

Table with 4 columns: Conta, Especificação, Previsão, Participação Relativa (%). Rows include Função 1 - Legislativa, Função 4 - Administração, Função 8 - Assistência Social, etc. Total geral: 65.343.000,00

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SUMÊ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Demonstrativo da Participação Relativa das Despesas por Grupo de Despesa/Programa por Categoria Econômica (Consolidado)

Página: 1/2

Table with 4 columns: Conta, Especificação, Previsão, Participação Relativa (%). Detailed breakdown by Programa and Ação Legislativa. Total geral: 65.343.000,00



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÊ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Página: 3/3

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO
35- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	301.300,00
36- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
38- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (34 + 35 + 36 + 37)	306.300,00
39- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (25 + 38)	14.047.100,00

FONTE:

1 Caput do artigo 212 da CF/1988

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÊ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

Página: 1/2

RECEITAS	PREVISÃO
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	21.132.000,00
Impostos	2.170.000,00
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	336.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.019.000,00
Imposto sobre Transmissão Intermédios de Bens e Direitos sobre Imóveis - ITBI	82.000,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	733.000,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	126.000,00
Dívida Ativa dos Impostos	136.000,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos Dívida Ativa de Impostos	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais Legais	18.700.000,00
Da União	15.015.000,00
Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.010.000,00
Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	1.200,00
Transferência Financeira aos Estados, DF e Municípios - Lei Complementar nº 87/1995	3.200,00
Do Estado	3.688.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.310.900,00
Cota-Parte do IPI-Exportação	3.000,00
Cota-Parte do IPVA	371.100,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	2.620.000,00
Da União para o Município	0,00
Do Estado para o Município	2.620.000,00
Demais Municípios para o Município	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	41.591.000,00
TOTAL	65.343.000,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	17.989.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.358.300,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	7.631.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.875.700,00
Investimentos	2.875.700,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
TOTAL (IV)	20.865.300,00

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO
DESPESAS COM SAÚDE	20.865.300,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	-16.588.500,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	-16.588.500,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Outros Recursos	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	4.276.800,00
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (V / I)	20,24%

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÊ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

Página: 2/2

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO
Administração Geral	2.138.500,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.026.600,00
Atenção Básica	8.214.100,00
Suporte Profilático e Terapêutico	213.100,00
Vigilância Epidemiológica	263.000,00
Vigilância Sanitária	10.000,00
TOTAL	20.865.300,00

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÊ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO)

Página: 1/1

PREVISÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	DOTAÇÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.150.000,00
Pessoal Ativo	25.600.000,00
Pessoal Inativos e Pensionistas	4.550.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.560.650,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	8.650,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.550.000,00
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	25.589.350,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.145.500,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	50.145.500,00
% do TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VIII) = (III / VII) *1	51,03
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	30.087.300,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 57%	28.582.935,00

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÊ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO)

Página: 1/1

PREVISÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	DOTAÇÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.932.850,00
Pessoal Ativo	24.382.850,00
Pessoal Inativos e Pensionistas	4.550.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.560.650,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	8.650,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.550.000,00
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	24.372.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.145.500,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	50.145.500,00
% do TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VIII) = (III / VII) *1	48,80
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	27.078.570,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,3%	25.724.641,50

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÊ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (PODER LEGISLATIVO)

Página: 1/1

PREVISÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	DOTAÇÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.217.150,00
Pessoal Ativo	1.217.150,00
Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	1.217.150,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.145.500,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	50.145.500,00
% do TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VIII) = (III / VII) *1	2,43
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0%	3.006.750,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,7%	2.898.293,50

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÊ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DO LEGISLATIVO

Dotações da Câmara Municipal e Limite Constitucional do art. 29-A			
Receita de Impostos e Transferências Arrecadadas em 2018	ORÇADO EXERCÍCIO 2020	REALIZADO EM 08/2020	PREVISÃO ATÉ 12/2019
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	715.000,00	469.593,16	767.780,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	349.000,00	348.852,52	549.440,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens	46.000,00	52.492,04	62.670,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	896.000,00	613.333,27	966.000,00
Taxas	310.000,00	139.932,76	209.900,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	682.500,00	654.501,22	981.750,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.108.300,00	9.155.409,65	14.557.100,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	688.000,00	-	688.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	688.000,00	627.142,92	627.140,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	1.500,00	448,64	710,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração	3.200,00	-	1.000,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	3.499.600,00	2.025.017,96	3.219.780,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	346.900,00	226.618,24	360.320,00
Cota-Parte do IPI - Principal	8.000,00	961,88	1.530,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no	50.500,00	11.038,47	17.550,00
<b>Total das Receitas de Tributos e</b>	<b>23.391.500,00</b>	<b>14.325.342,73</b>	<b>23.030.670,00</b>
<b>Limite de dotação para o Parlamento (7%, art. 29-A)</b>			<b>1.612.150,00</b>
Dotação fixada para o Parlamento na LOA			1.612.150,00
<b>Percentual destinado para o Parlamento</b>			<b>7,00%</b>
<b>Excesso de dotação para o Parlamento</b>			<b>0,00%</b>







Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SUMÊ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021
QUADRO DETALHADO DA DESPESA - QDD (Consolidado)

Página: 8/24

Table with columns: Despesa, Funcional, Dotação, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes sub-sections for Unidade: 02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO and Unidade: 02.06 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO.

Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SUMÊ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021
QUADRO DETALHADO DA DESPESA - QDD (Consolidado)

Página: 9/24

Table with columns: Despesa, Funcional, Dotação, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes sub-sections for Unidade: 02.06 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO and Unidade: 02.08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (FMAS).

Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SUMÊ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021
QUADRO DETALHADO DA DESPESA - QDD (Consolidado)

Página: 10/24

Table with columns: Despesa, Funcional, Dotação, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes sub-sections for Unidade: 02.06 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO and Unidade: 02.08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (FMAS).

Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SUMÊ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021
QUADRO DETALHADO DA DESPESA - QDD (Consolidado)

Página: 11/24

Table with columns: Despesa, Funcional, Dotação, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes sub-sections for Unidade: 02.08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (FMAS).









Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SUMÉ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

QUADRO DETALHADO DA DESPESA - QDD (Consolidado)

Página: 24/24

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO</b>						
Unidade: 02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						20.865.300,00
Proj./Ativ.: 2.080 - Manutenção de Outros Programas da Saúde - FUNCEP			Localizador: Sumé			
102	10.302.2013	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.1220.000000.02.04.00	Não	Sim	Sim	5.000,00
102	10.302.2013	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1220.000000.02.04.00	Não	Não	Sim	1.600.000,00
102	10.302.2013	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.1220.000000.02.04.00	Não	Não	Sim	10.000,00
102	10.302.2013	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1220.000000.02.04.00	Não	Não	Sim	100.000,00
102	10.302.2013	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.1220.000000.02.04.00	Não	Não	Sim	50.000,00
<b>Total:</b>						<b>1.841.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.081 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária			Localizador: Sumé			
103	10.304.2013	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.1214.000000.02.04.00	Não	Não	Sim	5.000,00
103	10.304.2013	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1214.000000.02.04.00	Não	Não	Sim	2.000,00
103	10.304.2013	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1214.000000.02.04.00	Não	Não	Sim	3.000,00
<b>Total:</b>						<b>10.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.082 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde			Localizador: Sumé			
104	10.305.2013	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.1214.000000.02.04.00	Não	Sim	Sim	10.000,00
104	10.305.2013	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.1214.000000.02.04.00	Não	Sim	Sim	230.000,00
104	10.305.2013	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1214.000000.02.04.00	Não	Não	Sim	10.000,00
104	10.305.2013	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.1214.000000.02.04.00	Não	Não	Sim	3.000,00
104	10.305.2013	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1214.000000.02.04.00	Não	Não	Sim	10.000,00
<b>Total:</b>						<b>263.000,00</b>
<b>Órgão: 03.00 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>						
Unidade: 03.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL						5.238.500,00
Proj./Ativ.: 2.085 - Manutenção das Atividades Administrativo do IPAMS			Localizador: Sumé			
1	09.122.1005	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Não	Não	5.000,00
1	09.122.1005	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Sim	Não	110.000,00
1	09.122.1005	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Sim	Não	32.500,00
1	09.122.1005	3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Sim	Não	4.000,00
1	09.122.1005	3.1.90.91.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Sim	Não	1.000,00
1	09.122.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Não	Não	5.000,00
1	09.122.1005	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Não	Não	1.000,00
1	09.122.1005	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Não	Não	5.000,00
1	09.122.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Não	Não	30.000,00
1	09.122.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Não	Não	80.000,00
1	09.122.1005	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Não	Não	2.000,00
1	09.122.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Não	Não	10.000,00
1	09.122.1005	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.1430.000000.03.03.00	Não	Não	Não	50.000,00
<b>Total:</b>						<b>335.500,00</b>
Proj./Ativ.: 2.086 - Concessão de Benefícios aos Segurados, Inativos e Pensionistas			Localizador: Sumé			
2	09.272.1005	3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.1410.000000.03.03.00	Não	Sim	Não	650.000,00
2	09.272.1005	3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.1410.000000.03.03.00	Não	Sim	Não	3.900.000,00
<b>Total:</b>						<b>4.550.000,00</b>
Proj./Ativ.: 9.997 - Reserva do RPPS			Localizador: Sumé			
3	99.997.9999	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.1410.000000.03.03.00	Não	Não	Não	353.000,00
<b>Total:</b>						<b>353.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>65.343.000,00</b>



BOLETIM OFICIAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
 AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP. 58.540-000  
 TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
 e-mail: pmsume@hotmail.com  
 http://www.sumé.pb.gov.br  
 EDIÇÃO: André Duarte DRT: 22/2006-98  
 DIAGRAMAÇÃO: Rômulo Moura  
 TIRAGEM ILIMITADA  
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA